



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO Nº 1997/2018.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, integrantes da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **licitação, na modalidade de Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais ANEXOS, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis.

São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência e seus ANEXOS;

ANEXO II – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato e do Extrato de Contrato.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar-Condicionado e de Automação dos prédios sede, anexo e Escola de Contas Públicas deste Tribunal, com cessão de mão-de-obra.

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

- **Data:** 21 de março de 2019.
- **Horário:** 9 horas
- **Local:** Prédio sede do TCE-AM, sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10. Informação pelo telefone 3301-8150 (CPL).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta Licitação às empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.1.** A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 3.2.1.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3.** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;
- 3.2.4.** Organizadas em consórcio;
- 3.2.5.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.6.** Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 3.2.7.** Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao TCE-AM;
- 3.2.8.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2.9.** Empresa que não cumprindo com suas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, ou outras quaisquer, deram causa a ajuizamentos judiciais, associando o Tribunal de Contas do Amazonas em litisconsorte passivo.
- 3.2.10.** Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 3.3.** Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.2., ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 4.1.1.** No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemblado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 4.1.2.** No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresse poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.
- 4.2.** Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.
- 4.3.** A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.
- 4.3.1.** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4.4.** Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os documentos referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e à **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 – TCE-AM
PROCESSO Nº 1997/2018
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 – TCE-AM
PROCESSO Nº 1997/2018
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

5.2. As licitantes apresentarão, fora dos envelopes mencionados no item 5.1. **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.

6.1.1. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 4.1.), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

6.1.2. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – ANEXO 1 deste Edital.

6.1.3. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

6.1.4. O licitante deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços (anexos do TR), de acordo com o regime de tributação de sua empresa.

6.1.4.1. O licitante que na data do certame seja optante do Simples Nacional, não poderá usufruir dos benefícios decorrentes de sua opção por este regime tributário, devendo elaborar sua proposta de preço com base na tributação pelo Lucro Presumido.

6.1.4.2. Caso empresa optante do Simples Nacional sagre-se vencedora do certame, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.4.3. A empresa contratada na forma do item anterior fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

6.1.5. A Proposta de Preços deverá:

6.1.5.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 6.1.5.2.** Registrar os valores mensal e anual, em moeda nacional (real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 6.1.5.2.1.** Em caso de divergência entre os valores mensal e anual, será considerado o valor mensal, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor anual.
- 6.1.5.3.** Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, insumos, tributos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
- 6.1.5.3.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.
- 6.1.5.4.** Consignar validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública;
- 6.1.5.4.1.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.
- 6.1.5.5.** Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.
- 6.2.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2.1.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 6.3.** A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. O Envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 7.1.1.1.1.** No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.1.2.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- 7.1.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 7.1.1.4.** Os documentos indicados nos itens 7.1.1.1. e 7.1.1.2. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.
- 7.1.1.5.** Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.1.2. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.2.1.** Comprovação de aptidão do licitante de que executou ou está executando, objeto semelhante ao desta licitação, tendo prestado ou prestando o serviço, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.1.2.2.** Apresentar comprovante válido (declaração, certificado, atestado ou similar) emitido pela Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda., de que a licitante está habilitada a operar o software de gerenciamento dos equipamentos da TRANE instalados neste Tribunal de Contas.
- 7.1.2.3.** Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou documento oficial equivalente.
- 7.1.2.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, uma única contratação.
- 7.1.2.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, comprovando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 7.1.2.6.** O licitante deverá comprovar que tenha executado contratos com um mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de postos de trabalhos apresentados neste TR.
- 7.1.2.7.** A empresa deverá apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cuja jurisdição se encontre em sua sede.
- 7.1.2.8.** O licitante deverá comprovar ter em seu Quadro, celetista(s) ou contratado(s) (sem custos adicionais para o Contratante), na data da assinatura do contrato, profissional Engenheiro(a) Mecânico registrado(s) em seu(s) respectivo(s) Conselho, para deliberações, ajustes, negociações técnicas entre os Servidores Técnicos do Tribunal de Contas e os Empregados Técnicos da futura contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

7.1.2.9. Em caso de dúvida fundada da Comissão Permanente de Licitação, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

7.1.3. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

7.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.3.2.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

7.1.3.2.1.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

7.1.3.2.1.2. Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

7.1.3.2.2. Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

7.1.3.2.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

7.1.3.2.2.2. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

7.1.3.2.3. Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

7.1.3.2.4. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.3.2.4.1.** Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.
- 7.1.3.2.4.2.** A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte do Pregoeiro ou equipe de apoio, via internet, durante a sessão.

7.1.4. Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 7.1.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- 7.1.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;
- 7.1.4.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 7.1.4.6.1.** Esta certidão não é necessária caso a certidão apresentada em atenção à exigência do item 6.1.5.3. já contemple as contribuições previdenciárias;
- 7.1.4.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.4.9.** As certidões e certificado referidos nos itens 7.1.4.3. a 7.1.4.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos);
- 7.1.4.10.** O Pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, conforme itens 7.1.4.3 a 7.1.4.8.

7.1.5. Outros Documentos

- 7.1.5.1.** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO IV deste Edital);
- 7.1.5.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO V deste Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

- 7.2.1.** Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia.
- 7.2.1.1.** A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.
- 7.2.2.** Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.2.2.1.** Eventuais documentos que não contenham expresso o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.
- 7.2.3.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:
- 7.2.3.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.2.3.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.2.3.3.** No caso dos itens 7.2.3.1. e 7.2.3.2., serão dispensados da filial aqueles documentos que, COMPROVADAMENTE, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;
- 7.2.3.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 7.2.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1.** Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.
- 8.2.** Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.1.
- 8.3.** Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 6 e 9.
- 8.3.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 9.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 6 e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.
- 9.1.1.** Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.
- 9.1.1.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.
- 9.1.2.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global (mensal) estimado pela Administração – **R\$ 852.803,04** (oitocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e três reais e quatro centavos) - conforme Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).
- 9.2.** A ordenação das propostas será feita com base no **preço mensal**.
- 9.2.1.** Serão classificadas para a etapa de lances verbais a licitante que apresentar o menor preço mensal e as licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 9.2.2.** No intuito de buscar o melhor preço para a Administração, não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 9.2.1. serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados por escrito. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.3.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
- 9.3.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou à última proposta do próprio ofertante, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal.
- 9.3.2.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 9.4.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.5.** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 9.5.1.** O Pregoeiro, com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.
- 9.6.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.6.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.6.2.** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 9.6.1. o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 9.6., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.7.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 9.8.** A proposta de preços e a planilha de custos, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no edital.
- 9.8.1.** A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço mensal e total, em planilha de custos conforme modelo integrante do Termo de Referência, bem como conter os preços em algarismos e por extenso, o prazo e o local de execução. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 9.8.2.** Em caso de divergência entre o valor mensal e valor total será considerado o primeiro, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado em ata de sessão, sob pena de desclassificação.
- 9.9.** Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 10.1.** A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do item 7 deste Edital.
- 10.1.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 10.1.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.1.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (apólice), ou a autoridade superior revogar a licitação.
- 10.2.** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.
- 10.3.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação do valor global (anual).

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Declarado o vencedor do certame, o Pregoeiro questionará dos presentes se há **intenção de recorrer** contra qualquer ato decidido na sessão do pregão, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor.
- 11.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 11.3.** No caso de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso (fundamentação), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 11.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá rever sua decisão fundamentadamente ou prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 11.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7.** Decididos os recursos, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedor e a homologação da licitação.
- 11.8.** Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:
- 11.8.1.** A peça recursal somente será aceita em original, podendo juntar documentos em cópias.
- 11.8.2.** As razões do recurso deverão ingressar no Setor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

Manaus/AM, no horário das 7h às 15h, direcionadas à Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM.

11.8.2.1. O Pregoeiro irá receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Caberá à futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital):

12.1.1. Retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato relativos ao objeto desta licitação;

12.1.2. Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme solicitação formal do TCE-AM;

12.1.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

12.1.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TCE-AM, no tocante à execução dos serviços;

12.2. Caberá ao TCE-AM, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital):

12.2.1. Emitir a Nota de Empenho em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação;

12.2.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

12.2.3. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Contrato;

12.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

12.2.5. Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

12.2.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

13. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato relativos ao objeto desta licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 13.1.1.** A minuta do termo de contrato é parte integrante deste Edital (ANEXO VII).
- 13.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 1% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou lance final ofertado.
- 13.2.1.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3.** Previamente à emissão da nota de empenho e assinatura do Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 13.3.1.** A não-manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital ou a não-regularização de eventuais pendências documentais no prazo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de ciência formal de tal situação, prorrogável por igual período a critério da Administração, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 13.4.** Farão parte integrante da contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 13.5.** Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o TCE-AM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 13.6.** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 13.7.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 13.9.** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1.** As despesas com a contratação do objeto desta licitação serão atendidas pelas dotações consignadas no seguinte crédito orçamentário:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 14.1.1.** Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466.0001** – Manutenção da Unidade Administrativa;
- 14.1.2.** Natureza da despesa: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 14.1.3.** Fonte de Recursos: **100**

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado pelo TCE-AM em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, demais documentos e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data de emissão do documento fiscal.
- 15.1.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços (item 6.1.2.5. deste Edital).
- 15.1.1.1.** Qualquer alteração no domicílio bancário da contratada deverá ser informada tempestivamente ao TCE-AM.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 16.2.** As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:
- 16.2.1.** Cometer fraude fiscal;
- 16.2.2.** Apresentar documento falso;
- 16.2.3.** Firmar declaração falsa;
- 16.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.5.** Não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;
- 16.2.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.2.7.** Não manter a proposta;
- 16.2.8.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.3.** Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens 16.2.1. a 16.2.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.** Para os fins da condição mencionada no item 16.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 16.5.** Para condutas descritas nos itens 16.2.1 a 16.2.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.
- 16.6.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 16.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 16.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte do TCE-AM, fica a LICITANTE/CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITANTE/CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 17.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.
- 17.2.** A petição deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), dirigida ao Pregoeiro e protocolizada no Setor de Protocolo do TCE-AM, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 – Manaus/AM, no horário das 8h às 15h.
- 17.2.1.** Informações podem ser obtidas através do telefone 3301-8150 (CPL).
- 17.3.** O Pregoeiro, que poderá ser auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.2.1.** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 18.3.** A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por delegação à Secretária-Geral de Administração do TCE-AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- 18.3.1.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.5.** Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).
- 18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCE-AM.
- 18.7.** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 18.7.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 18.8.** Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;
- 18.9.** O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, jornal contratado para divulgar atos do TCE e portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 18.9.1.** Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 18.9.2.** Ao retirar o edital on-line, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus Anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Corte de Contas e no Diário Oficial Eletrônico.
- 18.10.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MOACYR MIRANDA NETO
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Equipe de Apoio:

- Lúcio Guimarães de Góis
- Glauciete Pereira Braga

- Otacílio Leite da Silva Júnior
- Gabriel da Silva Duarte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO PROPONENTE:

- a) Secretaria Geral de Administração (SEGER) e Divisão de Manutenção do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (DIMAN); Endereço: Avenida Efigênio Salles, 1155 – Parque 10 – 60.060.020 Manaus – Amazonas
- b) Responsável pelo preenchimento: Denilson Hirata Sá, Euderiques Pereira Marques e Vinícius Medeiros Vieira Dantas – Membros da Comissão de Elaboração e Execução de Projetos do TCE/AM.

2. OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva do sistema de ar condicionado e de automação dos prédios sede, anexo e Escola de Contas Públicas deste Tribunal, com cessão de mão-de-obra.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado e de automação dos prédios sede, anexo e da Escola de Contas Públicas deste TCE/AM, permanecendo, nas dependências do Tribunal, Preposto (supervisor), Técnicos em refrigeração, Mecânicos de refrigeração e Auxiliares de Refrigeração.

4. RESPONSABILIDADE

4.1. Do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4.1.1. A fiscalização do material recebido juntamente com a prestação de serviços será exercida através da Divisão de Manutenção deste TCE/AM.

4.1.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- b) Examinar todas as peças e materiais fornecidos pela CONTRATADA, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- c) Rejeitar todo e qualquer material, peça ou equipamento de má qualidade;
- d) Solicitar a substituição de qualquer empregado cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

e) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA má execução dos serviços.

4.2. Da Contratada

- 4.2.1.** A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da CONTRATADA quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
- 4.2.2.** Manter sob sua responsabilidade um livro de ocorrências onde serão feitas anotações diárias, concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.2.3.** A CONTRATADA credenciará para a direção dos serviços, um de seus empregados, habilitado para a execução do serviço;
- 4.2.4.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, independente de apresentação de justificativa;
- 4.2.5.** Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como. Comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 4.2.6.** Diligenciar para que seus empregados prepostos tratem o pessoal do CONTRATANTE com atenção e urbanidade;
- 4.2.7.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 4.2.8.** Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.2.9.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços;
- 4.2.10.** Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 4.2.11.** Prestar para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção do sistema de automação TRANE dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio ANEXO, devendo a CONTRATADA.
 - 4.2.11.1.** Ser credenciada pela empresa Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda.
 - 4.2.11.2.** Firmar termo de contrato específico com a empresa Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda., em virtude dos serviços de automação.
 - a) Realizar os serviços de inspeção dos módulos de controle e comunicação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- b) Executar os serviços com pessoal habilitado;
- c) Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, dentro do padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras aplicadas;
- d) Fornecer todas as ferramentas necessárias aplicáveis na recuperação dos equipamentos;
- e) Apresentar orçamento quando for necessário fazer substituição das peças e acessórios submetendo-o à prévia e formal autorização da Administração, sendo que as peças e acessórios substituídos serão de propriedade do TCEAM;
- f) Fornecer relatório técnico, onde constarão os horários de início e término de atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados para controle do TCEAM.

4.2.12. Quando necessário fazer substituição das peças e acessórios, sendo que as peças e acessórios substituídos tornar-se-ão de propriedade do TCEAM.

5. DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Equipamentos Prédio ANEXO – 22 máquinas

ITEM	Tipo	BTU'S	Fabricante	SETOR
1	K -7	18.000	TRANE	DECOM
2	K -7	12.000	TRANE	XEROX
3	K -7	12.000	TRANE	CHEFIA SEPLENO
4	K -7	12.000	TRANE	ASSESSORIA SEPLENO
5	K -7	12.000	TRANE	SALA DA CONSERVADORA
6	K -7	12.000	TRANE	ASSESSORIA DIMAN
7	K -7	9.000	TRANE	G-3 GUARITA
8	K -7	24.000	Mitsubishi	GUARITA PRINCIPAL- ENTRADA
9	K -7	12.000	TRANE	SALA DO MONITORAMENTO
10	K -7	12.000	TRANE	SALA DOS RACKS
11	K -7	18.000	TRANE	COPA 2º ANDAR
12	K -7	36.000	TRANE	SALA DO NO BREAK MÁQ: 01
13	K -7	36.000	TRANE	SALA DO NO BREAK MÁQ: 02
14	K -7	13.000	PIONNER	CHEFIA DIMAN
15	K -7	24.000	Mitsubishi	RECEPÇÃO 2º ANDAR
16	K -7	30.000	HITACHI	OAB - SALA-01
17	K -7	30.000	HITACHI	OAB - SALA-02
18	K -7	30.000	HITACHI	OAB - SALA-03
19	K -7	12.000	KOMEKO	ADM- BIBLIOTECA
20	K -7	24.000	KOMEKO	SALÃO-BIBLIOTECA
21	K -7	48.000	Carrier	SALA DO PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

22	ROOF TOP	*15TR	TRANE	PLENÁRIO
23	ROOF TOP	*15TR	TRANE	*PLENO,1ºe2º Câmaras, Dirac, Djur, Cerimonial.
24	ROOF TOP	*15TR	TRANE	*PLENO,1ºe2º Câmaras, Dirac, Djur, Cerimonial.
25	ROOF TOP	*20TR	TRANE	*PRESIDÊNCIA, Salão, Ouvidoria, Corregedoria.
26	ROOF TOP	*20TR	TRANE	*CONSELHEIROS: Júlio Cabral, Josué, Yara
27	ROOF TOP	*20TR	TRANE	*CONSELHEIROS: Júlio Cabral, Josué, Yara
28	ROOF TOP	*20TR	TRANE	*CONSELHEIROS: Érico, Mário, Júlio Cabral, Ary
29	ROOF TOP	*20TR	TRANE	*CONSELHEIROS: Érico, Mário, Júlio Cabral, Ary
30	Split Sistem	*7,5TR	TRANE	*BÍBLIOTECA
31	Split Sistem	*7,5TR	TRANE	*CORREDORES TÉRREO
32	Split Sistem	*10TR	TRANE	*ASS.MILITAR, OAB, SALA DE REUNIÃO
33	Split Sistem	*15TR	TRANE	*RESTAURANTE

* Máquinas de ar condicionados de grande porte. 1TR = 12.000Btus.

Equipamentos TRANE demandam gestão de **software proprietário dedicado**, para gerenciamento dos equipamentos – **necessitando de empresa credenciada pela empresa Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda.**

5.2. Equipamentos Prédio Sede – 238 equipamentos

ITEM	Tipo	BTU'S	Fabricante	SETOR
1	Cassete	24.000	HITACHI	PORTARIA G1
2	Cassete	24.000	HITACHI	PORTARIA G1
3	Split	60.000	HITACHI	PORTARIA G1
4	Cassete	24.000	HITACHI	SUPOR-IMPRESSÃO
5	Cassete	24.000	HITACHI	DAI
6	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
7	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
8	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
9	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
10	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
11	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
12	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
13	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
14	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
15	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
16	Cassete	18.000	MILLER	DIAM
17	Cassete	24.000	HITACHI	DIAM
18	Cassete	18.000	MILLER	DIDONT
19	Cassete	18.000	MILLER	DIDONT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

20	Cassete	18.000	MILLER	DIDONT
21	Cassete	18.000	MILLER	DIDONT
22	Split	12.000	MITSUBISHI	DIDONT
23	Cassete	24.000	HITACHI	DIDONT
24	Cassete	24.000	HITACHI	SALA MOTORISTAS
25	Cassete	36.000	HITACHI	LANCHE
26	Cassete	36.000	HITACHI	REFEITÓRIO
27	Cassete	36.000	HITACHI	DIAPS
28	Cassete	36.000	HITACHI	DIAPS
29	Cassete	36.000	HITACHI	DIPAT
30	Cassete	24.000	HITACHI	DIPAT
31	Cassete	18.000	MILLER	CONS PSICOLÓGO
32	Cassete	18.000	MILLER	CONS PSICOLÓGO
33	Cassete	18.000	MILLER	DIAS
34	Cassete	18.000	MILLER	DIAS
35	Cassete	36.000	HITACHI	DIMAT
36	Cassete	24.000	HITACHI	DIMAT
37	Cassete	24.000	HITACHI	DIMAT
38	Cassete	60.000	HITACHI	DIMAT
39	Cassete	36.000	HITACHI	DIMAT
40	Split	18.000	GREE	DIMAT
41	Cassete	24.000	HITACHI	DEGESP
42	Cassete	24.000	HITACHI	DEGESP
43	Cassete	22.000	CARRIER	DEPLAN
44	Cassete	48.000	PIONNER	DEPLAN
45	Cassete	24.000	HITACHI	ASTEC
46	Cassete	24.000	HITACHI	ASTEC
47	Cassete	36.000	ELETROLUX	REF/TECERIZADO
48	Cassete	36.000	ELETROLUX	REF/TECERIZADO
49	Cassete	48.000	HITACHI	DIARQ
50	Cassete	48.000	HITACHI	DIARQ
51	Cassete	24.000	HITACHI	DIARQ
52	Cassete	60.000	HITACHI	DIARQ
53	Cassete	60.000	HITACHI	DIARQ
54	Cassete	24.000	HITACHI	DIARQ
55	Cassete	24.000	HITACHI	DIGITALIZAÇÃO
56	Cassete	24.000	MITSUBISHI	SALA DE REFRIGE
57	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DCAP
58	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DCAP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

59	Cassete	18.000	MITSUBISHI	DCAP
60	Cassete	36.000	ELETROLUX	DCAP
61	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DICAD
62	Cassete	22.000	CARRIER	DICAD
63	Split	12.000	CARRIER	DIEPRO
64	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DIEPRO
65	Split	48.000	HITACHI	DIEPRO
66	Split	90.000	TOTALINE	NO-BREAK
67	Split	90.000	CARRIER	NO- BREAK
68	Split	90.000	SPRINGER	NO- BREAK
69	Cassete	36.000	ELETROLUX	RECEPÇÃO DO 1
70	Cassete	24.000	MITSUBISHI	DISUP
71	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DTIN
72	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DTIN
73	Cassete	24.000	HITACHI	DTIN
74	Cassete	24.000	HITACHI	DTIN
75	Cassete	24.000	HITACHI	DTIN
76	Cassete	24.000	MITSUBISHI	DTIN
77	Cassete	36.000	HITACHI	DTIN
78	Cassete	24.000	MITSUBISHI	DTIN
79	Cassete	24.000	MITSUBISHI	DTIN
80	Cassete	36.000	HITACHI	DTIN
81	Cassete	22.000	CARRIER	DTIN
82	Cassete	22.000	CARRIER	DTIN
83	Cassete	36.000	ELETROLUX	DTIN
84	Cassete	18.000	MITSUBISHI	SEGER
85	Cassete	18.000	MITSUBISHI	SEGER
86	Split	60.000	WESTINGHOUSE	SEGER
87	Cassete	22.000	CARRIER	SEGER
88	Cassete	48.000	MITSUBISHI	TREINAMENTO I
89	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DEOAP
90	Cassete	36.000	HITACHI	DEOAP
91	Cassete	48.000	MITSUBISHI	D R H
92	Cassete	48.000	MITSUBISHI	D R H
93	Cassete	22.000	CARRIER	D R H
94	Cassete	18.000	MITSUBISHI	D R H
95	Cassete	48.000	MITSUBISHI	D R H
96	Cassete	22.000	CARRIER	D R H
97	Cassete	22.000	CARRIER	D R H



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

98	Split	60.000	HITACHI	SEGER
99	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DORF
100	Cassete	24.000	MITSUBISHI	DORF
101	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DORF
102	Cassete	22.000	CARRIER	DORF
103	Cassete	18.000	MITSUBISHI	DECOI
104	Cassete	18.000	MITSUBISHI	DECOI
105	Cassete	48.000	MITSUBISHI	CPL
106	Cassete	48.000	MITSUBISHI	CPP
107	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DICREX
108	Cassete	60.000	HITACHI	DICREX
109	Cassete	24.000	HITACHI	DICREX
110	Cassete	48.000	CARRIER	MEMORIAL
111	Cassete	48.000	CARRIER	MEMORIAL
112	Cassete	48.000	CARRIER	MEMORIAL
113	Cassete	48.000	CARRIER	MEMORIAL
114	Cassete	48.000	CARRIER	MEMORIAL
115	Cassete	48.000	CARRIER	MEMORIAL
116	Cassete	48.000	ELGIN	MEMORIAL
117	Cassete	48.000	CARRIER	SALA DE ORAÇÃO
118	Cassete	60.000	HITACHI	SECEX
119	Cassete	18.000	MITSUBISHI	SECEX
120	Cassete	24.000	HITACHI	MÉMORIAL
121	Cassete	24.000	MITSUBISHI	SALA NOVA
122	Cassete	48.000	HITACHI	DIATI
123	Cassete	24.000	HITACHI	DIATI
124	Cassete	48.000	HITACHI	COMREX
125	Cassete	48.000	HITACHI	DICERP
126	Cassete	24.000	HITACHI	DICERP
127	Cassete	48.000	HITACHI	SALA REU SECEX
128	Cassete	48.000	HITACHI	DEAMB
129	Cassete	24.000	HITACHI	DEAMB
130	Cassete	48.000	HITACHI	DICREA
131	Cassete	24.000	HITACHI	DICREA
132	Cassete	18.000	MITSUBISHI	DCAI-AM
133	Cassete	18.000	MITSUBISHI	DCAI-AM
134	Cassete	48.000	MITSUBISHI	DCAI-AM
135	Cassete	22.000	CARRIER	DCAI-AM
136	Cassete	24.000	MITSUBISHI	REPROGRAFIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

137	Cassete	48.000	HITACHI	DEATV
138	Cassete	24.000	HITACHI	DEATV
139	Cassete	22.000	CARRIER	DEATV
140	Cassete	48.000	mitsubishi	DICAD-AM
141	Cassete	48.000	mitsubishi	DICAD-AM
142	Cassete	18.000	mitsubishi	DICAD-AM
143	Cassete	18.000	mitsubishi	DICAD-AM
144	Cassete	48.000	HITACHI	DICAD-AM
145	Cassete	48.000	mitsubishi	DICAD-AM
146	Cassete	48.000	HITACHI	DICAD-AM
147	Cassete	18.000	mitsubishi	DITIN-TELEF
148	Cassete	18.000	mitsubishi	DECAMI
149	Cassete	36.000	HITACHI	DECAMI
150	Cassete	36.000	ELETROLUX	DECAMI
151	Cassete	60.000	HITACHI	DECAMI
152	Cassete	18.000	mitsubishi	DECAMI
153	Cassete	48.000	mitsubishi	DECAMI
154	Cassete	48.000	mitsubishi	COMPREF
155	Cassete	36.000	HITACHI	CONGOV
156	Cassete	60.000	CARRIER	DICAI-MA
157	Cassete	24.000	HITACHI	DICAI-MA
158	Cassete	18.000	mitsubishi	DICAD-MA
159	Cassete	18.000	mitsubishi	DICAD-MA
160	Cassete	18.000	mitsubishi	DICAD-MA
161	Cassete	60.000	HITACHI	DICAD-MA
162	Cassete	24.000	mitsubishi	DICAD-MA
163	Cassete	24.000	mitsubishi	DICOP
164	Cassete	24.000	HITACHI	DICOP
165	Cassete	48.000	mitsubishi	DICOP
166	Cassete	36.000	ELETROLUX	DICOP
167	Cassete	60.000	CARRIER	DICOP
168	Cassete	24.000	mitsubishi	DICOP
169	Cassete	18.000	mitsubishi	DICOP
170	Cassete	18.000	mitsubishi	DICOP
171	Cassete	24.000	mitsubishi	PROC GERAL
172	Cassete	24.000	CARRIER	PROC GERAL
173	Cassete	24.000	mitsubishi	PROC GERAL
174	Cassete	24.000	mitsubishi	PROC GERAL
175	Cassete	36.000	CARRIER	PROC GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

176	Cassete	48.000	mitsubishi	DIRETORIA M P E
177	Cassete	48.000	mitsubishi	DIRETORIA M P E
178	Cassete	24.000	mitsubishi	DIRETORIA M P E
179	Cassete	60.000	CARRIER	DIRETORIA M P E
180	Cassete	24.000	mitsubishi	DIRETORIA M P E
181	Cassete	60.000	CLIMARIE	DIRETORIA M P E
182	Cassete	24.000	mitsubishi	DIRETORIA M P E
183	Cassete	36.000	ELETRODOS	REC. AUDITORIO
184	Cassete	36.000	ELETRODOS	REC. AUDITORIO
185	Cassete	36.000	CARRIER	COPA AUDITORIO
186	Cassete	22.000	CARRIER	CORR AUDITORIO
187	Cassete	22.000	CARRIER	SALA DAS BECAS
188	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
189	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
190	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
191	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
192	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
193	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
194	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
195	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
196	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
197	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
198	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
199	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
200	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
201	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
202	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
203	Split	60.000	CARRIER	AUDITÓRIO
204	Split	18.000	WESTINGHOUSE	SONOPL AUDITOR
205	Cassete	18.000	mitsubishi	DTIN AUDITÓRIO
206	Split	18.000	PIONNER	DTIN AUDITÓRIO
207	Cassete	48.000	mitsubishi	SALA VIP
208	Cassete	24.000	mitsubishi	SALA VIP
209	Cassete	24.000	mitsubishi	ASSISTÊ MILITAR
210	Cassete	24.000	mitsubishi	COPA
211	Cassete	36.000	ELETROLUX	P-JOÃO BARROS
212	Cassete	22.000	CARRIER	P-JOÃO BARROS
213	Cassete	48.000	mitsubishi	P-JOÃO BARROS
214	Cassete	24.000	mitsubishi	P-ADEMIR CARV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

215	Cassete	24.000	MITSUBISHI	P-ADEMIR CARV
216	Cassete	36.000	CARRIER	P-ADEMIR CARV
217	Cassete	24.000	MITSUBISHI	P-EVANILDO
218	Cassete	60.000	HITACHI	P-EVANILDO
219	Cassete	24.000	MITSUBISHI	PA-FERNANDA
220	Cassete	18.000	MITSUBISHI	PA-FERNANDA
221	Cassete	36.000	CARRIER	PA-FERNANDA
222	Cassete	18.000	MITSUBISHI	PA-ELISSANDRA
223	Cassete	18.000	MITSUBISHI	PA-ELISSANDRA
224	Cassete	48.000	MITSUBISHI	PA-ELISSANDRA
225	Cassete	48.000	MITSUBISHI	PA-ELISSANDRA
226	Cassete	48.000	MITSUBISHI	PA-ELISSANDRA
227	Cassete	24.000	HITACHI	P-RUY MARCELO
228	Cassete	24.000	MITSUBISHI	P-RUY MARCELO
229	Cassete	18.000	MITSUBISHI	P- RUY MARCELO
230	Cassete	24.000	MITSUBISHI	PA-ELIZÂNGELA
231	Cassete	24.000	MITSUBISHI	PA-ELIZÂNGELA
232	Cassete	24.000	CARRIER	PA-ELIZÂNGELA
233	Cassete	24.000	MITSUBISHI	P-CARLOSALBERTO
234	Cassete	24.000	GENERAL	P-CARLO ALBERTO
235	Cassete	18.000	MILLER	P-CARLO ALBERTO
236	Cassete	18.000	MITSUBISHI	PA-DRA EVELYN
237	Cassete	36.000	ELETROLUX	PA- EVELYN
238	Cassete	24.000	HITACHI	PA- EVELYN

5.3. Equipamento ECP – 43 equipamentos

ITEM	Tipo	BTU'S	Fabricante	SETOR
1	Piso Teto	60.000	ELGIN	Hall de entrada
2	Piso Teto	60.000	ELGIN	Hall de entrada
3	K - 7	48.000	ELGIN	Hall elevador / escadas
4	K - 7	48.000	ELGIN	Hall elevador / escadas
5	K - 7	48.000	ELGIN	Hall elevador / escadas
6	K - 7	24.000	ELGIN	Hall elevador / escadas
7	K - 7	24.000	ELGIN	Cafeteria
8	K - 7	24.000	ELGIN	Arquivo
9	K - 7	24.000	ELGIN	Reprografia
10	K - 7	24.000	ELGIN	Banheiro Masculino
11	K - 7	24.000	ELGIN	Banheiro Feminino
12	K - 7	48.000	ELGIN	Corredor 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

13	K - 7	48.000	ELGIN	Corredor 1
14	K - 7	48.000	ELGIN	Corredor 1
15	Cort. Var		EOS	Corredor 1
16	Cort. Var		EOS	Corredor 1
17	K - 7	36.000	ELGIN	Sala Professores
18	K - 7	36.000	ELGIN	Sala reunião
19	K - 7	24.000	ELGIN	Rack
20	K - 7	24.000	ELGIN	Rack
21	K - 7	24.000	ELGIN	Coordenação
22	K - 7	24.000	ELGIN	Diretoria
23	K - 7	24.000	ELGIN	Secretaria
24	K - 7	24.000	ELGIN	Administração
25	Piso Teto	60.000	ELGIN	Corredor 2
26	Piso Teto	60.000	ELGIN	Corredor 2
27	K - 7	48.000	ELGIN	Sala 1
28	K - 7	48.000	ELGIN	Sala 1
29	K - 7	24.000	ELGIN	Sala 1
30	K - 7	48.000	ELGIN	Sala 2
31	K - 7	48.000	ELGIN	Sala 2
32	K - 7	24.000	ELGIN	Sala 2
33	K - 7	48.000	ELGIN	Sala 3
34	K - 7	48.000	ELGIN	Sala 3
35	K - 7	24.000	ELGIN	Sala 3
36	K - 7	48.000	ELGIN	Sala 4
37	K - 7	48.000	ELGIN	Sala 4
38	K - 7	24.000	ELGIN	Sala 4
39	K - 7	48.000	ELGIN	Sala Informática
40	K - 7	48.000	ELGIN	Sala Informática
41	K - 7	24.000	ELGIN	Sala Informática
42	K - 7	48.000	ELGIN	Vídeo Conferência
43	K - 7	48.000	ELGIN	Vídeo Conferência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

6. DA EQUIPE TÉCNICA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Do Preposto

6.1.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal de Contas, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.1.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

6.1.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

6.2.1. Para a realização dos serviços no horário compreendido entre 07:00 e 17:00 horas, respeitados os intervalos intradiários da CLT e da Convenção Coletiva da Categoria, de segunda a sexta-feira, a CONTRATADA manterá no local dos serviços, os seguintes profissionais:

- 01 (um) Supervisor de Serviços Gerais;
- 02 (dois) Técnicos de Refrigeração;
- 02 (dois) Mecânicos de Refrigeração;
- 04 (quatro) Auxiliares de Refrigeração.

6.2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda equipe de sobreaviso, que poderá ser acionada pela FISCALIZAÇÃO em caso de extrema necessidade, para execução de trabalhos durante os turnos da noite ou madrugada, e deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Mecânico de Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliares de Refrigeração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 6.2.2.** Os técnicos em refrigeração deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica, com certificado ou diploma em curso técnico de refrigeração e treinamento no sistema de ar condicionado.
- 6.2.3.** O supervisor de serviços gerais responderá pela empresa prestadora de serviços, não podendo se afastar desta sede durante o horário de trabalho, devendo fazer uso de um telefone móvel para efetuar a comunicação com a fiscalização e os demais servidores;
- 6.2.4.** A CONTRATADA deverá prever a visita técnica de Engenheiro Mecânico, numa quantidade mínima de 48 (quarenta e oito) horas mensais, carga horária que ficará sob controle da fiscalização do contrato.

7. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO

- 7.1.** Além dos serviços de manutenção, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos materiais, peças e equipamentos conforme **LISTA DE INSUMOS (anexa)**, dos quais a CONTRATADA deverá manter nas dependências do CONTRATANTE um estoque mínimo, para a manutenção dos serviços, de maneira a suprir as necessidades imediatas e não prejudicar o bom andamento dos serviços. As peças deverão ser da maior qualidade e a aprovação ficará a cargo da fiscalização – Divisão de Manutenção (DIVMAN).
- 7.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter ao menos 02 unidades dos seguintes instrumentos técnicos, em perfeitas condições de uso, para gerenciamento e atendimento dos equipamentos de ar condicionado, abaixo discriminados a exceção do computador:
- Bomba de vácuo;
 - Manômetro;
 - Multi-teste;
 - Conjunto de solda (PPU)
 - Bomba de Lavar;
 - Escada dobrável;
 - EPI'S
 - 01 – Computador Completo (CPU, Monitor, Teclado e Mouse) e Softwares: S.O. e demais aplicativos com o devido registro de licenciamento.

8. DOS REPAROS QUE ENVOLVAM SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 8.1.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a execução de reparos que envolvam serviços de terceiros, tais como:
- a) Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE;
 - b) Serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, serviços de torno e solda, balanceamentos, recuperação e/ou aferimento de componentes eletrônicos, etc. será de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - c) Devera a CONTRATADA apresentar orçamento quando for necessário, submetendo-o à prévia e formal autorização da Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

9. ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS DOS SERVIÇOS

9.1. Detalhes não citados, referentes aos serviços a serem prestados e que a boa técnica leve a presumir sejam necessários, não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa pra sua inexecução.

10. DA MANUTENÇÃO

10.1. Manutenção Corretiva

10.1.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, e aos sábados e finais de semana sob demanda.

10.1.2. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

10.1.3. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

10.1.4. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

10.1.5. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.). Com necessária posterior oficialização através de Ordem de Serviço.

10.2. Manutenção preventiva

10.2.1. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve: implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e:

10.2.1.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- 10.2.1.2.** Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 10.2.1.3.** Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
- 10.2.1.4.** Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 10.2.1.4.1.** Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 10.2.1.4.2.** Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 10.2.1.4.3.** Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 10.2.1.4.4.** Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 10.2.1.4.5.** Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 10.2.1.4.6.** Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 10.2.1.4.6.1.** Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no ANEXO I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- 10.2.1.4.6.2.** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 10.2.1.4.6.3.** Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- 10.2.1.4.6.4.** Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

10.2.2. Plano Básico de Manutenção

O plano de manutenção deverá conter pelo menos:

A- MENSAL

- Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- Efetuar limpeza do painel frontal;
- Efetuar limpeza do filtro de ar;
- Verificar as grades de ventilação e exaustão;
- Verificar atuação da chave seletora;
- Verificar atuação do termostato;
- Medir e anotar tensão elétrica de alimentação;
- Medir e anotar tensão elétrica do ventilador e compressor;
- Verificar pressão da linha de gás.

A1. QUADROS ELÉTRICOS

- Verificar o aquecimento dos cabos e contatos elétricos;
- Verificar o estado geral da fiação;
- Medir as tensões de entrada e saída;
- Medir as correntes (amperagem) nos quadros elétricos.
- Conferir a fixação de todos os terminais – disjuntores, conectores, reles, etc;
- Fazer a limpeza geral- limpar os fios e cabos com estopa e vaselina líquida.

B- SEMESTRAL

B1. APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- Medir e anotar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior;

B2. VENTILAÇÃO - EXAUTORES

- Efetuar a lubrificação das buchas;
- Combater focos de ferrugem, fazer o tratamento adequado e pintar.
- Limpeza dos dutos

C- ANUAL

C1. QUADROS ELÉTRICOS

- Reapertar a fixação dos contactores;
- Verificar a resistência de aterramento dos quadros;
- Efetuar a limpeza geral do quadro;
- Efetuar a limpeza geral dos fios e cabos externos, com estopa úmida em vaselina líquida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- Verificar o fechamento das portas dos armários;
- Verificar dobradiças, trincos e lubrificar;
- Verificar quanto a existência de focos de ferrugem, tratá-los de forma adequada, e pintar;
- Verificar a fixação do próprio quadro.

C2. APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- Efetuar limpeza do condensador;
- Efetuar limpeza do evaporador;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Verificar resistência de isolamento do motor e compressor;
- Verificar estado da fiação;
- Verificar o isolamento interno;
- Limpar bandeja de condensação de dreno.

11. - DA VISITA TÉCNICA PREVIA AS INSTALAÇÕES:

11.1. A Empresa licitante deverá indicar um profissional, devidamente credenciado, que deverá comparecer ao TCE-AM, até o dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação, impreterivelmente, no horário das 8:00 às 13:00 horas, para efetuar a visita técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização das obras e serviços, para a elaboração de sua Proposta de Preços, devendo constar no "Envelope 02- Documentos de Habilitação".

11.1.1. É obrigatória a visita ao local dos serviços por parte das licitantes, antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais deverão, então, ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos e demais dados que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho, instalações existentes ou de dados do projeto;

11.1.2. Declaração de Vistoria Técnica preenchido, declarando ter a licitante tomado conhecimento do local e das condições para a execução das obras e serviços objeto desta licitação (ANEXO VI):

a) A visita ao local dos serviços feita pelo responsável da licitante, deverá ser solicitada através de requerimento, junto à Diretoria de Administração Interna – Divisão de Manutenção – TCE-AM, Av. Efigênio Sales, n. 1155 – Bairro Parque 10, CEP -69.060–020 – Manaus/AM, Tel. (092) 3301-8110;

b) No requerimento supracitado deverão constar os dados da empresa, o nome do responsável pela vistoria, a indicação do número do edital e o seu respectivo objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

11.1.3. A Vistoria Técnica poderá ser substituída por declaração de renúncia à vistoria, assumindo, a empresa, toda a responsabilidade e/ou consequências por não ter comparecido à visita, cujo documento será devidamente assinado pelo sócio/proprietário ou responsável técnico. A empresa que não realizar a visita técnica ou não emitir a declaração de renúncia será automaticamente inabilitada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa.
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100.

13. ESTIMATIVA DE DESPESAS

13.1.1. A estimativa de despesa mensal será de **R\$ 71.066,92** (setenta e um mil, sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total estimado de **R\$ 852.803,04** (oitocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e três reais e quatro centavos), para um período de doze meses, conforme planilha de custos de formação de preços, anexas a este Termo de Referência.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo de Aditivo, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaro para os devidos fins que o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** está de acordo com o inciso IX, do artigo 6º da Lei 8666/93

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO TCE/AM – PORTARIA nº 24/2018-GPDRH, em 11 de março de 2019

Denilson Hirata Sá
Engº Eletricista - Matrícula 1930-5ª

Euderiques Pereira Marques
Engº Civil - Matrícula 1242-4A

Fernando da Rocha Meira
Engº Civil - Matrícula 1933-0A

Vinícius Medeiros Vieira Dantas
Engº Civil - Matrícula 1952-6A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 5º, § 2º,I, da Lei nº 8.666/93).

Aprovo o presente o Termo de Referência que se encontra de acordo com o Art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93.

Manaus(AM), 11 de março de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária de Administração Geral do TCEAM

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que o mesmo atende às condições previstas no inciso I, do §. 2º, do artigo 7º, da Lei 8666/93.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

LISTA DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA EM “PDF” – Arquivos independentes.

- ANEXO 01 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO 02 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS LICITANTES
- ANEXO 03 – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO 04 – PLANILHA DE INSUMOS
- ANEXO 05 – PLANILHA DE INSUMOS DOS LICITANTES
- ANEXO 06 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 1997/2018 - Pregão Presencial n.º 01/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (Endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 1997/2018 - Pregão Presencial n.º 01/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 1997/2018 - Pregão Presencial n.º 01/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO (INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 1997/18 - Pregão Presencial n.º 01/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo n.º 1997/18 - Pregão Presencial n.º 01/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que vistoriou as dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, onde serão executados os serviços, oportunidade em que, tomou conhecimento de todos os aspectos que podem influir direta e indiretamente em sua execução e ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora.

Por ser verdade assina a presente.

.....,..... de de 2019.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º
do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Manaus, xxx de xxxxxxxxx de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº XX/201X

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxxxx dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (xx/xx/xxxx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.829.742/0001- 48, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155 – Manaus/AM, CEP 69.055-736, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Efigênio Sales, nº 2477 – Condomínio Efigênio Sales– Rua Lábrea – lote 69 – CEP 69.060-020, portadora da Cédula de Identidade nº 301521 e do CPF nº 05291801204, e, de outro lado, a empresa, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, empresa....., CNPJ nº, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, neste ato representado pelo seu representante legal,, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à, CEP, Manaus/AM, portador do RG nº SSP-AM e do CPF nº....., em consequência do resultado da, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, pelo período de até **180 (cento e oitenta) dias**, de empresa especializada na prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado e de automação do prédio sede e da Escola de Contas Públicas deste TCE/AM, permanecendo nas dependências do Tribunal os seguintes empregados:

- 01 (um) Supervisor de Serviços Gerais que comprove ART de engenharia mecânica e/ou ART de engenharia elétrica;
- 02 (dois) Técnicos em refrigeração;
- 02 (dois) Mecânicos de refrigeração e,
- 04 (quatro) auxiliares de refrigeração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos a serem prestados neste Tribunal de Contas, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Propostas de Empresas e **Termo de Referência**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de tarefa, a partir da emissão de Ordem de Serviço, nos termos do art. 10, II, “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – Ao CONTRATANTE é assegurada o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local de serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de outros concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de até 180 (cento e oitenta) dias, **contados a partir do início da execução dos serviços**, que corresponde a **xxxx de xxxxxxxx de 2018**, devido a não descontinuidade dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, o TCE/AM pagará à **CONTRATADA** o valor mensal ESTIMADO de até **R\$XX.XXX,XX (XXXXXX)** perfazendo um valor global ESTIMADO de **R\$XXX.XXX,XX (XXXXXX)**, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2018, sob a nomenclatura, Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 339039 – Outros serviços de Terceiros; Fonte de Recursos 100, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, no valor de **R\$ _____**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços propostos serão reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que o TCE/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo TCE-AM;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- VI. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VII. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Contas, da Secretária Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- VIII. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:
 - a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a **PRÉVIA E AMPLA DEFESA**, na via administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR –

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser **com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, **cabendo à CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, e se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS – Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento ou apostilamento, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA – A CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério do CEDENTE, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o CEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- i. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. prejuízos causados ao CEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA;
- iv. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SEGES/MP Nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CEDENTE, em conta específica a ser indicada pelo Cedente, com correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO: O CEDENTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CEDENTE;
4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CESSIONÁRIA não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n º8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se as estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xxx de xxxx de 2019.

PELO TCE-AM:

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

PELO FORNECEDOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG N.º
CIC N.º
ASS.

NOME:
RG N.º :
CPF N.º:
ASS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DO EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº xx/201x, que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

- 1. Data:** XX/XX/201X
- 2. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 3. Espécie:** Prestação de Serviços Especializados - Emergencial.
- 4. Objeto:** Prestação de Serviços especializados na prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado e de automação do prédio sede e da Escola de Contas Públicas deste TCE/AM.
- 5. Valor Global Estimado:** R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).
- 6. Valor Mensal Estimado do contrato:** R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXX).
- 7. Vigência:** **180** (cento e oitenta) dias a contar da data de início da execução dos serviços.
- 8. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa:339039, Fonte de Recursos: 100.

Manaus, xx de xxxxxx de 201x.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração